

REF: Processo 23072.056717/2019-86 “Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e a Fundação Universitária Mendes Pimentel - FUMP, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para realização do programa de fornecimento de refeição aos estudantes do CP”.

Justificativa nº 003/2020 para celebração de Termo de Colaboração sem Chamamento Público

O Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

No § 5º, art. 8º, do Decreto nº 8.726, estabelece-se que o chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei. No inciso VI do artigo 30, que se transcreve a seguir, especifica-se uma das situações em que isso pode ocorrer e, nesta, inclui-se a Fundação Universitária Mendes Pimentel - FUMP:

VI) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Nesse sentido, analisando-se a situação da FUMP, comprova-se que se trata de uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1929, cuja função precípua é a de prestar assistência ao corpo discente da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. A atuação da FUMP é regulamentada no Regimento Geral da UFMG, principalmente, na Seção II, arts. 186 a 188.

Essa Fundação sempre foi regida por um Conselho Diretor, composto por professores e estudantes da Universidade, e sua prestação de contas é regularmente submetida ao Conselho Universitário da UFMG e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O âmbito de atuação da FUMP contempla os pilares básicos para a manutenção de estudantes na UFMG e, com isso, de modo especial, visa à redução da evasão. São eles:

- Programa de Alimentação;
- Programas de Auxílio Financeiro;
- Programa de Acessibilidade e Inclusão;
- Programa de Moradia; e
- Programa de Assistência à Saúde.

Até agosto de 2008, a maior parte dos recursos obtidos por essa Fundação

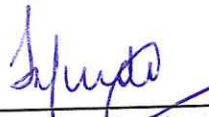
advinham da Contribuição ao Fundo de Bolsas, que também era regulamentada pela UFMG. Esse recurso era integralmente utilizado na oferta e manutenção dos programas de assistência dessa Universidade, enquanto o Programa de Alimentação dos estudantes, selecionados e classificados pela FUMP como um público de vulnerabilidade socioeconômica, era promovido por subsídio da UFMG, aprovado pelo seu Conselho Universitário.

Em agosto de 2008, mediante Súmula Vinculante, o Supremo Tribunal Federal - STF julgou improcedente o pagamento de qualquer de taxa de contribuição para manutenção por estudantes de Universidade Pública, o que fez com que os recursos para a assistência estudantil, antes providos pela FUMP, passassem a ser liberados pela UFMG. E isso só foi possível porque, com base na Portaria Normativa no 39/2007, do Ministério da Educação, que instituiu o Plano Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, essa Universidade começou a receber recursos exclusivos destinados à assistência estudantil.

Assim, com a publicação do Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010, o recurso para aplicação na assistência estudantil, que era, até então, uma alternativa a uma necessidade generalizada nas Universidades Públicas brasileiras, tornou-se uma política pública.

Em face do exposto, portanto, considero que a FUMP tem expertise no âmbito da assistência estudantil na UFMG, já que, há 90 anos e com desempenho ímpar, vem executando tarefas específicas dessa área. A par disso, destaque-se, ao longo desses anos de funcionamento, todas as prestações de contas dos convênios firmados entre a UFMG e essa Fundação foram devidamente aprovadas, bem como todos os resultados apurados em suas atividades sempre foram aprovados pelo Conselho Universitário, órgão máximo dessa Universidade.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.



Prof^a. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG